

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (Art. 12, I do RILC)

1.1. A contratação de seguro de responsabilidade civil na modalidade D&O (Directors & Officers) visa assegurar proteção para os riscos seguráveis relacionados à responsabilização pessoal dos integrantes da administração e da governança da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, em razão de atos praticados no exercício regular de suas atribuições.

1.2. A necessidade decorre do regime de governança aplicável às empresas estatais e de previsão expressa no Estatuto Social da EMPAV. O art. 23, inciso XXIV, atribui ao Conselho de Administração competência para aprovar a contratação do seguro, enquanto o art. 61, § 4º, prevê sua contratação em favor dos integrantes dos órgãos e áreas ali indicados, observada a deliberação do Conselho. A cobertura deverá contemplar os custos de defesa e as indenizações expressamente contratadas, sem afastar os deveres funcionais, os controles internos ou a responsabilização dos segurados por atos não abrangidos ou não seguráveis.

1.3. A EMPAV mantém histórico de contratação de seguro D&O. A apólice mais recente, emitida pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A. sob o nº 0000023, teve vigência das 24 horas de 25/06/2025 às 24 horas de 25/06/2026. A seguradora informou que deixaria de ofertar essa modalidade de seguro, o que tornou necessária a busca de nova solução para continuidade da proteção.

1.3.1. A apólice anterior previa prazo adicional de 36 (trinta e seis) meses para apresentação de reclamações relacionadas a atos abrangidos por sua vigência ou retroatividade, observadas as exclusões, os limites e as demais condições contratuais. Esse prazo adicional, que em princípio se estende até 25/06/2029, refere-se às reclamações vinculadas à cobertura anterior e não substitui nova cobertura para atos praticados após o término da vigência daquela apólice.

1.4. A contratação proposta compreende 1 (um) serviço de seguro de responsabilidade civil D&O para atender à EMPAV, com coberturas, limites e condições definidos de acordo com os riscos seguráveis associados às funções abrangidas e com as disposições estatutárias aplicáveis.

1.5. Os cargos e as ocupações a serem contemplados estão descritos na seção “Descrição dos requisitos da potencial contratação”. Sua definição considera as atribuições exercidas, a estrutura institucional da EMPAV e as deliberações societárias pertinentes. As quantidades indicadas correspondem às posições consideradas necessárias para a cobertura, observadas a justificativa da área demandante e a aprovação do Conselho de Administração quanto à extensão do seguro.

1.6. As apólices anteriormente contratadas não precisaram ser acionadas. Esse histórico acompanha a trajetória consolidada da EMPAV, empresa pública com mais de cinco décadas de atuação, e não elimina a necessidade de manter proteção para riscos futuros relacionados ao exercício das funções de administração e governança.

1.7. As contratações anteriores foram realizadas por dispensa de licitação em razão do reduzido valor dos prêmios à época, observados os limites legais e regulamentares então vigentes. A pesquisa de mercado mais recente revelou condições distintas e, em alinhamento com a deliberação do Conselho de Administração e a manifestação da Diretoria Executiva, definiu-se a realização de pregão eletrônico. O levantamento também identificou a adoção dessa modalidade por outras empresas públicas em contratações semelhantes.

1.8. A realização do pregão eletrônico busca ampliar a participação de seguradoras, permitir a comparação objetiva das propostas e obter a melhor relação entre preço e cobertura, com seleção de solução securitária adequada aos riscos da EMPAV e vantajosa para a Empresa.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art.12, X do RILC)

2.1. A contratação está alinhada às diretrizes institucionais de governança, integridade e gestão de riscos da EMPAV, ao estabelecer proteção securitária para os riscos seguráveis relacionados ao exercício regular das atribuições dos integrantes da administração e da governança da Empresa. A medida contribui para a adequada gestão desses riscos e para a preservação dos interesses institucionais, sem afastar os deveres funcionais, os mecanismos de controle ou a responsabilização dos agentes nos casos previstos em lei e no Estatuto Social.

2.2. A iniciativa encontra fundamento nos arts. 23, inciso XXIV, e 61, § 4º, do Estatuto Social da EMPAV. O primeiro atribui ao Conselho de Administração competência para aprovar a contratação do seguro de responsabilidade civil; o segundo prevê a contratação em favor dos agentes nele indicados e admite a extensão da cobertura a outros setores ou colaboradores, observados os requisitos estatutários e a deliberação do Conselho.

2.3. A necessidade e a forma de prosseguimento da contratação foram apreciadas pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 13/10/2026, cuja deliberação orientou a adoção de procedimento licitatório. Em alinhamento com essa decisão e com a manifestação da Diretoria Executiva, o planejamento da contratação prevê a realização de pregão eletrônico, buscando ampliar a competitividade e selecionar proposta que reúna preço vantajoso e cobertura adequada aos riscos identificados.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (Art. 12, II do RILC)

3.1. Acolhendo o Enunciado nº 32 do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual preceitua que: “Na confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os requisitos da contratação (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021) devem ser entendidos como os necessários e suficientes à escolha da solução, e não como os requisitos de habilitação a serem exigidos na licitação ou na contratação direta, estes últimos constantes do art. 6º, inciso XXIII, “d”, da mencionada lei”.

3.2. A apólice deverá prever custos de defesa contra qualquer parte, inclusive quando movida por órgãos fiscalizadores e reguladores, ainda que integrantes da administração pública.

3.3. Deverão ser abrangidas possíveis indenizações decorrentes de ações de responsabilidade civil ou reclamações contra os segurados, desde que fundamentadas em atos, ações ou omissões culposos (imperícia, imprudência ou negligência) praticados por estes no exercício de suas funções.

3.4. Deve ser prevista a cobertura do segurado diretamente pela seguradora.

3.5. Os custos de defesa e indenização citados devem ser reembolsados diretamente à empresa, em nome de seus segurados.

3.6. A apólice D&O deve prever vigência mínima de 12 meses.

3.7. O público segurado na apólice deve prever: 02 acionistas, 07 integrantes do Conselho de Administração, 03 membros em exercício do Conselho Fiscal, 04 integrantes da Diretoria Executiva e 04 integrantes da Subdiretoria, perfazendo 20 posições elegíveis.

3.8. O quantitativo de 20 posições deve ser preservado ainda que existam cargos ou posições sem ocupantes na data da licitação. A cobertura deverá alcançar quem venha a ocupar legitimamente essas posições durante a vigência, conforme condições da apólice, sem necessidade de identificar no edital nomes ou denominações individualizadas de diretorias e subdiretorias. A informação de ocupantes atuais poderá ser prestada à seguradora para avaliação de risco, sem reduzir os quantitativos previstos no objeto.

3.9. A proteção deverá disciplinar sucessões, antigos ocupantes e suplentes do Conselho Fiscal quando em exercício, observadas as condições de elegibilidade e a legislação pertinente. O art. 22 do Estatuto, conforme minuta examinada, não admite suplente ou substituto temporário no Conselho de Administração; essa hipótese não deverá ser confundida com a suplência fiscal. Nenhum grupo além das 20 posições indicadas será presumidamente incluído sem justificativa e definição expressa.

3.10. Conforme o Estatuto Social da Empav, a Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa com plenos poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos a seu objeto, deliberando sobre assuntos de interesse da Empav. Como os acionistas são membros permanentes desta assembleia, torna-se necessária sua inclusão entre os assegurados, observados seu poder decisório.

3.11. Os preços ofertados deverão estar alinhados com os valores praticados no mercado, observando o princípio da economicidade e garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública. As condições de pagamento deverão estar claramente estabelecidas, respeitando os limites operacionais e orçamentários da Empav.

3.12. O fornecedor deverá manter canal de comunicação ágil para esclarecimentos técnicos, dúvidas sobre as espécies fornecidas, bem como para eventual suporte necessário às equipes da Empav durante a execução da apólice, caso venha a ser necessária.

3.13. A seguradora deve ser autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Trata-se de uma condição legal para o exercício da atividade securitária, destinada a assegurar que a contratada esteja habilitada a assumir os riscos

previstos na apólice. A fundamentação para esta exigência encontra-se no Decreto-Lei nº 73/1966, art. 78, que determina que as seguradoras somente podem operar nos seguros para os quais possuam a necessária autorização.

II. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 12, IV do RILC)

1.1. A EMPAV possui histórico de contratação de seguro de responsabilidade civil na modalidade D&O. A apólice mais recente foi emitida pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sob o nº 0000023, em 01/07/2025, com vigência das 24 horas de 25/06/2025 às 24 horas de 25/06/2026, Limite Máximo de Garantia de R\$ 5.000.000,00 e prêmio de R\$ 10.623,39. As apólices anteriores não precisaram ser acionadas, e a EMPAV manteve a contratação dessa proteção ao longo dos períodos informados.

1.2. Desde abril de 2026, a unidade demandante realizou tratativas para renovação da cobertura e consultas ao mercado, inclusive mediante envio de questionários e documentos financeiros a corretores e seguradoras. Nesse período, a Zurich informou a descontinuidade da oferta do produto D&O. A necessidade de nova contratação foi formalizada nos Memorandos nº 52.259/2026 e nº 77.136/2026, que registram as providências adotadas e os resultados das pesquisas realizadas.

1.3. As dificuldades encontradas na obtenção de propostas estiveram relacionadas à disponibilidade restrita dessa modalidade de seguro no mercado, à informação de que seguradoras consultadas não atendiam empresas públicas e à ausência de retorno de alguns corretores contatados. Não foram apontados problemas decorrentes de sinistros ou de utilização anterior das apólices da EMPAV. Para ampliar a consulta, foram contatadas diferentes corretoras, que, por sua vez, buscaram propostas junto a seguradoras distintas.

1.4. Conforme registrado na Ata Extraordinária nº 02/2026, as consultas realizadas resultaram em cinco retornos iniciais e uma proposta comercial válida. Esse resultado documenta o esforço de prospecção empreendido pela unidade demandante diante da oferta limitada do produto e será considerado no planejamento da licitação, de modo a ampliar a publicidade e a participação de seguradoras interessadas.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 12, V do RILC)

2.1. Para o planejamento da contratação, a estimativa foi elaborada com base no histórico de apólices D&O contratadas pela EMPAV e na cotação válida mais recente obtida na pesquisa de mercado realizada em 2026. Os valores históricos servem como referências para acompanhar a evolução dos prêmios, enquanto a cotação atual oferece parâmetro comercial mais recente.

2.2. Entre junho de 2023 e junho de 2026, a EMPAV manteve cobertura securitária por três períodos anuais sucessivos. Nos dois primeiros, a seguradora BMG Seguros S.A. manteve o prêmio anual de R\$ 15.563,25. No período iniciado em 25/06/2025, a contratação passou à Zurich Minas Brasil Seguros S.A., com prêmio de R\$ 10.623,39, representando redução nominal em relação aos períodos anteriores.

2.3. As apólices históricas consideradas neste levantamento previram Limite Máximo de Garantia de R\$ 5.000.000,00. A comparação dos prêmios deve levar em conta, além desse limite, as condições de cobertura, franquias, exclusões, retroatividade, extensão para apresentação de reclamações e demais características de cada apólice.

2.4. A pesquisa de mercado realizada em 2026 resultou em uma proposta comercial válida, no valor de R\$ 68.000,00 para o prêmio anual. A obtenção de propostas foi limitada pela disponibilidade restrita dessa modalidade de seguro e pelas dificuldades de retorno dos corretores e seguradoras consultados, conforme documentado nos autos. Esse cenário não permite concluir, apenas pela comparação nominal com os prêmios históricos, pela existência de sobrepreço, pois os valores podem refletir condições de cobertura e critérios de subscrição distintos.

2.5. A cotação atual constitui referência preliminar para o planejamento e deverá ser analisada em conjunto com os documentos da pesquisa e com as condições efetivamente ofertadas. A comparação final deverá verificar a compatibilidade entre o escopo cotado e os requisitos definidos para a contratação, especialmente quanto ao limite de garantia, às categorias seguradas, às coberturas, às franquias e aos períodos de retroatividade e de apresentação de reclamações.

2.6. Para fins de planejamento, registra-se preliminarmente o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) como prêmio anual. Considerando que a solução proposta prevê vigência inicial de 12 (doze) meses, esse valor não representa, por si só, a estimativa total para o período contratual. A estimativa global deverá ser apurada

com base em pesquisa compatível com o prazo de cobertura pretendido e com as condições de eventual prorrogação, respeitados os limites legais e regulamentares.

2.7. Na instrução do Termo de Referência, a área competente deverá atualizar e documentar a estimativa do valor da contratação, juntando as fontes consultadas, as memórias de cálculo e os elementos que permitam avaliar a compatibilidade dos preços com as condições de cobertura exigidas. O valor final do Termo de Referência será definido a partir dessa pesquisa atualizada, sem prejuízo do caráter preliminar da estimativa registrada neste ETP.

3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO (consequência dos incisos VIII e XI do art. 12º do RILC)

3.1. A definição da solução considerou o histórico de contratação de seguro D&O pela EMPAV, as alternativas disponíveis, os resultados da pesquisa de mercado, a necessidade de assegurar a vantajosidade da contratação e a deliberação do Conselho de Administração de 13/10/2026. As apólices anteriores foram contratadas por dispensa em razão dos prêmios então praticados e dos limites legais e regulamentares vigentes à época. A hipótese de nova contratação direta por pequeno valor foi igualmente considerada, condicionada ao enquadramento no limite aplicável à contratação atual.

Solução	Vantagens	Limitações e riscos	Avaliação
Dispensa de licitação por pequeno valor	Possibilidade de contratação mais célere, com simplificação dos procedimentos administrativos, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.	A cotação atual, no valor de R\$ 68.000,00, apresenta diferença significativa em relação aos valores historicamente contratados pela Empav. A contratação direta, nessas condições, demandaria fundamentação adicional	Alternativa juridicamente possível, desde que observados os requisitos e limites aplicáveis, mas considerada menos adequada diante das circunstâncias identificadas no

		quanto à compatibilidade do preço com o mercado e à demonstração da vantajosidade econômica, considerando as particularidades do objeto e as condições de cobertura securitária pretendidas.	levantamento de mercado.
Pregão eletrônico	Ampliação da publicidade, possibilidade de participação de diferentes seguradoras, disputa competitiva de preços, transparência e maior oportunidade de aferição da vantajosidade da contratação.	Necessidade de maior prazo para processamento, elaboração dos instrumentos convocatórios e definição objetiva das coberturas e condições securitárias. A existência de competição efetiva dependerá do interesse do mercado e da adequação das exigências editalícias.	Solução escolhida , por oferecer maior oportunidade de competição e melhores condições procedimentais para avaliar a adequação das propostas, em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração.

3.2. A pesquisa mais recente identificou oferta restrita e uma proposta comercial válida, com valor e condições que diferem dos contratos anteriores. Essa diferença, por si só, não permite concluir pela existência de sobrepreço, pois os prêmios dependem das coberturas, dos limites, das franquias, das exclusões e dos critérios de subscrição adotados. Diante desse cenário, a realização de licitação permite ampliar a consulta ao mercado e comparar propostas em condições previamente definidas.

3.3. A solução escolhida é a realização de pregão eletrônico, modalidade preferencial para serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente, conforme o art. 6º, inciso IV, do RILC e o art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016. Para assegurar a adequada disputa, o Termo de Referência deverá estabelecer requisitos objetivos para as coberturas, os limites de garantia, as categorias seguradas, as franquias, as exclusões e os períodos de retroatividade e de apresentação de reclamações.

3.4. O levantamento também identificou a utilização do pregão eletrônico por outras empresas públicas em contratações semelhantes. Considerando essa prática, os elementos técnicos e econômicos reunidos e a deliberação do Conselho de Administração de 13/10/2026, em alinhamento com a Diretoria Executiva, conclui-se pela realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as condições mínimas de cobertura estabelecidas no edital e o valor correspondente ao prazo contratual previsto.

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 12, VI do RILC)

1.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, para prestação de serviço de seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores, denominado D&O (*Directors and Officers Liability Insurance*), destinado à proteção contra riscos de responsabilização pessoal decorrentes do exercício de atribuições de direção, administração, fiscalização e governança da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – Empav.

1.2. A contratação compreenderá a emissão de 01 (uma) apólice de seguro, com vigência securitária inicial de 12 (doze) meses, Limite Máximo de Garantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e abrangência territorial nacional, observadas as condições de cobertura, os limites de indenização e as exclusões expressamente estabelecidas no instrumento contratual.

1.3. A proteção securitária será destinada às categorias funcionais e estatutárias identificadas pela Empav, contemplando 02 (duas) posições de acionistas, 07 (sete) integrantes do Conselho de Administração, 03 (três) membros em exercício do

Conselho Fiscal, 04 (quatro) integrantes da Diretoria Executiva e 04 (quatro) integrantes da Subdiretoria, totalizando 20 (vinte) posições previstas na estrutura institucional.

1.4. O dimensionamento considera a totalidade das posições previstas, independentemente de eventual vacância na data da contratação, de modo a permitir a cobertura dos ocupantes elegíveis que venham a assumir as respectivas funções durante a vigência da apólice. A inclusão dos segurados deverá observar as atribuições efetivamente exercidas, as disposições estatutárias, a deliberação do Conselho de Administração e as condições de elegibilidade do produto securitário, especialmente quanto aos acionistas.

1.5. A finalidade da contratação consiste em proporcionar proteção patrimonial aos segurados diante de reclamações, demandas judiciais, procedimentos administrativos ou outras formas de responsabilização relacionadas a atos ou omissões praticados no exercício regular de suas atribuições, desde que os riscos estejam abrangidos pelas garantias contratadas.

1.6. Nesse sentido, o seguro deverá contemplar mecanismos de proteção capazes de suportar, nos limites estabelecidos, despesas necessárias à defesa dos segurados e eventuais indenizações decorrentes de sua responsabilização civil, contribuindo para a gestão de riscos da Empav e para a segurança institucional no exercício das funções de administração e governança.

1.7. A estrutura da solução compreenderá as seguintes garantias fundamentais:

a) Cobertura A – Proteção direta aos segurados: destinada ao pagamento ou reembolso de perdas indenizáveis suportadas pessoalmente pelos segurados em decorrência de reclamações cobertas, incluindo custos de defesa e indenizações, conforme os limites e condições estabelecidos na apólice.

b) Cobertura B – Reembolso à sociedade: destinada ao ressarcimento à Empav de valores que tenha legitimamente suportado, em benefício dos segurados, relacionados a despesas de defesa ou indenizações compreendidas nas garantias contratadas, observadas as condições de cobertura.

c) Custos de defesa: cobertura de despesas necessárias à representação e à defesa dos segurados em procedimentos judiciais, administrativos e extrajudiciais, compreendendo, quando contratualmente abrangidos, honorários advocatícios, custas processuais, despesas periciais e outros gastos necessários à defesa de seus interesses.

d) Reclamações decorrentes de atos de gestão: proteção relacionada a alegações de erros, omissões, negligência, imprudência ou imperícia no exercício das atribuições institucionais dos segurados, desde que caracterizados riscos legalmente seguráveis e observadas as exclusões contratuais.

1.8. Além das garantias fundamentais, a solução deverá contemplar coberturas complementares pertinentes à natureza das atividades da Empav, especialmente aquelas relacionadas a reclamações formuladas por órgãos reguladores e fiscalizadores, responsabilidades por práticas trabalhistas, custos de investigação, reclamações de terceiros, responsabilidade tributária pessoal dos segurados, indisponibilidade de bens, gerenciamento de crises e despesas relacionadas à preservação da reputação dos administradores.

1.9. Também poderão integrar a proteção securitária extensões de cobertura em benefício de cônjuges, herdeiros, espólios e representantes legais dos segurados, quando a responsabilização decorrente dos atos de gestão alcançar seus respectivos patrimônios ou interesses juridicamente protegidos.

1.10. As coberturas adicionais deverão guardar pertinência com os riscos associados às atividades institucionais da Empav, sendo definidos os respectivos limites, sublimites e exclusões de maneira objetiva, a fim de proporcionar proteção adequada sem estabelecer exigências desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

1.11. A apólice deverá ser estruturada à base de reclamações, com cláusula de notificação, modalidade na qual a proteção securitária considera, entre outros requisitos, o momento da ocorrência dos fatos geradores e o período de apresentação das reclamações, conforme as condições contratadas.

1.12. Para assegurar proteção relacionada a atos de gestão anteriores ao início da nova vigência, deverá ser prevista cláusula de retroatividade para fatos geradores desconhecidos pela Empav e pelos segurados, observadas as disposições aplicáveis e as condições expressamente estabelecidas na apólice.

1.12.1. Considerando a descontinuidade da vigência securitária, a nova contratação deverá avaliar a possibilidade de abrangência dos atos de gestão praticados no período compreendido entre 25/06/2026 e o início da nova apólice, mediante aceitação expressa da seguradora, observados os riscos seguráveis, a viabilidade econômica e as condições de mercado.

1.12.2. A preservação da retroatividade e a definição dos períodos de cobertura deverão observar a prevenção de lacunas ou sobreposições indevidas de garantias, sem pressupor transferência automática de obrigações entre seguradoras.

1.13. A solução também deverá contemplar prazo adicional de 36 (trinta e seis) meses para apresentação de reclamações após o término da vigência securitária, sem cobrança de prêmio adicional, conforme previsto nas especificações do objeto e nas condições contratuais aprovadas.

1.13.1. Ressalta-se que o prazo adicional de apresentação de reclamações não representa extensão da vigência ordinária do seguro para cobertura de novos atos de gestão praticados após seu encerramento, destinando-se às reclamações relativas a fatos geradores compreendidos nos períodos de cobertura e retroatividade contratados.

1.14. A solução abrangerá ainda a prestação dos serviços necessários à execução do seguro, compreendendo a emissão e disponibilização da apólice e dos respectivos documentos contratuais, esclarecimentos técnicos, atendimento às comunicações de sinistros e circunstâncias potencialmente danosas, análise das reclamações apresentadas, regulação dos sinistros e pagamento das indenizações ou reembolsos devidos, quando caracterizada a cobertura contratual.

1.15. A seguradora contratada deverá manter condições operacionais adequadas para atendimento à Empav e aos segurados, assegurando canais de comunicação, orientação quanto aos procedimentos de aviso e notificação e observância das normas expedidas pela SUSEP e da legislação aplicável.

1.16. Quanto à formalização, o Termo de Referência deverá prever a apresentação do clausulado para avaliação da Empav em prazo determinado, contando da assinatura contratual, assim como prazo de emissão da apólice após sua aprovação formal, devendo o instrumento emitido corresponder integralmente às condições estabelecidas no edital e à proposta vencedora.

1.17. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Empav, conforme portaria interna a ser emitida junto com o início da vigência do contrato, cabendo à contratada cumprir as obrigações securitárias durante a vigência da apólice e, quando aplicável, durante o prazo adicional de reclamações, observadas as disposições do contrato.

1.18. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, observando o caráter comum do objeto de

contratação, que pode ser definido no Edital por especificações de mercado, e a preferência de adoção desta modalidade disposta na Lei das Estatais.

2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (Art. 12, VII do RILC)

2.1. A natureza do objeto contratado não prevê o parcelamento da contratação.

2.2. A opção pela contratação de apólice única decorre da natureza integrada da proteção securitária pretendida, uma vez que diferentes segurados e coberturas poderão estar envolvidos em reclamações relacionadas aos mesmos fatos geradores. 2.3. A contratação unificada favorece a padronização das condições de cobertura, a gestão centralizada dos avisos e a prevenção de lacunas ou sobreposições de garantias.

2.4. A contratação de apólice única não impede a execução de vínculo contratual e eventual renovação contratual até o prazo limite estabelecido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empav.

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 12, IX do RILC)

3.1. Diante do objeto definido, não existem outras contratações correlatas ou interdependentes.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 12, XI do RILC)

4.1. Busca-se proteção adequada aos riscos de gestão seguráveis, atendimento previsível às reclamações, transparência sobre exclusões e prêmio compatível com o escopo. A aferição considerará conformidade da apólice com o edital, início de vigência efetivo, cumprimento dos prazos de atendimento e registro das ocorrências.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 12, XII do RILC)

5.1. Compete ao setor demandante desta licitação reunir questionários e informações financeiras atualizadas, para esclarecimentos aos interessados durante os procedimentos licitatórios.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 12, XIII do RILC)

6.1. O serviço não implica, em regra, intervenção física ou geração significativa de resíduos. Propõe-se utilizar apólices, endossos e comunicações eletrônicas, reduzindo impressões e deslocamentos, com acessibilidade e segurança da informação.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A necessidade institucional e o prosseguimento do planejamento estão demonstrados pelo histórico, pela apólice anterior e pela deliberação do Conselho. A contratação de seguro D&O por pregão eletrônico é a solução preliminar indicada. A contratação cumpre determinação do Estatuto Social da Empav, e o estudo demonstra viabilidade de contratação.

Assinatura do Servidor Responsável